



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA FLS-01

LEI Nº 196/93

Autoriza a criação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ponte Branca e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO - I

Art. 1º - Fica criado a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ponte Branca, situado à Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, com duração por tempo indeterminado;

Art. 2º - São objetivos da Fundação:

- I - Prestação de Serviços Médico-Hospitalar ao Município.
- II - Prestação de serviços Médico-Hospitalar na administração direta e indireta,
- III - Outros serviços decorrentes de convênios, acordos, tratados ou instrumentos semelhantes,

CAPITULO - II

Art. 3º - Constitue receita da Fundação além do recurso proveniente de seu patrimônio:

- a) - Receitas decorrentes da prestação de serviços médico-hospitalar,
- b) - Receitas provenientes de convênios, acordos, tratados e outros instrumentos semelhantes,
- c) - auxílio, doações, subvenções e legados de qualquer pessoa física jurídica e de outras entidades públicas,
- d) - rendas provenientes de aplicações financeiras,
- e) - saldos orçamentários e extra-orçamentários de entidades do programa que venham a integrá-lo,
- f) - rendas eventuais e recursos de outras origens,.

§ Único - A Fundação funcionará com móveis e utensílios e equipamentos hospitalar cedidos pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca, a Título de Comodato, os quais não poderão ser alienados ou gravados pois quaisquer ônus, sejam judiciais ou extra-judiciais.

CAPITULO - III

Dos Órgãos de Administração

Art. 4º - A Fundação Hospitalar de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA FLS-02

Municipal será administrada pelo Conselho de Administração, pela Presidência e por sua Diretoria, nos moldes do estabelecido neste Capítulo.

§ Único - O Mandato de cada membro será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por mais 01 (um) período.

SEÇÃO - I

Do Conselho de Administração

Art. 5º - O Conselho de Administração da Fundação, órgão de deliberação superior, será constituído:

- I - Pelo Prefeito Municipal, como seu Presidente;
- II - Pelo Presidente da Fundação, como seu Vice-Presidente;
- III - Pelo Diretor Administrativo da Fundação;
- IV - Por 01 (um) Vereador, indicado pela maioria absoluta dos Vereadores componentes da Câmara Municipal.

Art. 6º - Nas ausências do Prefeito Municipal, assumirá a Presidência do Conselho Diretor o Presidente da Fundação.

SEÇÃO - II

Da Presidência da Fundação

Art. 7º - O Presidente da Fundação será exercida pela a Secretaria Municipal de Saúde a ela competendo:

- a) - Representar a Fundação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores;
- b) - Administrar a Fundação, dirigindo e supervisionando os seus serviços;
- c) - Ter sob sua responsabilidade a administração dos bens da Fundação, respondendo pelos mesmos perante o Conselho Diretor;
- d) - Promover meios necessários para facilitar e aperfeiçoar a receita, bem como autorizar a realização de despesas;
- e) - Assinar cheques e manter contas bancárias em instituições estatais ou particulares, juntamente com o Presidente;
- f) - Elaborar, trimestralmente o relatório das atividades da Fundação, bem como da situação financeira da mesma, para a apreciação do Conselho Diretor;
- g) - Admitir e dimitir empregados, fixando-lhes remuneração compatível com o mercado de trabalho, com a aprovação do Presidente do Conselho;
- h) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA FLS-03

- i) - Celebrar com a anuência do Presidente do Conselho, Convênios, acordos e contratos;
- j) - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e o balanço geral da Fundação.

SEÇÃO - III

Da Diretoria Administrativa

Art. 8º - O Diretor Administrativo será nomeado pelo Presidente da Fundação, dentre os cidadãos residentes no município de notório conhecimento, e de reputação ilibada. A ele Compete:

- a) - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- b) - Auxiliar o Presidente da Fundação em quaisquer assuntos, quando solicitado;
- c) - Praticar todos os demais atos compatíveis com a função.

SEÇÃO - IV

Da Diretoria Técnica

Art. 9º - O Diretor Técnico será nomeado pelo Presidente da Fundação, dentre os médicos componentes de seu corpo Clínico, residentes no Município e de reputação ilibada. A ele compete:

- a) - Superintender e coordenar os serviços médicos Hospitalares;
- b) - Propor a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento da Fundação;
- c) - Responder tecnicamente pelos serviços Médico-Hospitalares da Fundação.

Art. 10º - O quadro funcional da Fundação não serão remunerados.

Art. 11º - Zelar pela Fundação o seu Curador natural, o órgão do Ministério Público da Comarca, na forma da presente Lei.

Art. 12º - Os administradores e demais membros da Fundação serão responsabilizados civilmente pelos danos causados a ela, por atos em contrariedade as Leis, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Art. 13º - Dos atos praticados pelo Presidente da Fundação, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, caberá recursos por escrito ao Conselho Diretor.

Art. 14º - A Fundação não terá fins lucrativos e seus recursos serão aplicados diretamente na prestação Médico-Hospitalar e na manutenção e aquisição de bens para a execução



ESTADO DE MATO GROSSO

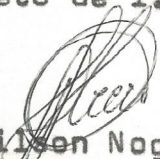
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA FLS-04

dos referidos serviços de utilidades e interesse Público.

Art. 15º - A Fundação não poderá ser usa
da para fins diversos daqueles estabelecidos na Lei.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte
Branca-MT., aos 13 dias do mês de agosto de 1.993.*


Advº Demilson Nogueira Moreira
Prefeito Municipal